



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	1

PROJETO DE LEI Nº 53 / 2017

Altera a redação do § 1º do art. 3º, e dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 8224/01, que Autoriza implantar bilhetagem eletrônica nos coletivos, proíbe a substituição das catracas e garante emprego dos operadores na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – A redação do § 1º do art. 1º, da Lei nº 8224/01, fica alterada, passando a vigor nos seguintes termos:

“Art. 3º - (...)”

§ 1º – Todo veículo destinado aos serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte será operado por um motorista e um agente de bordo, independentemente do horário e do dia da semana em que o serviço esteja sendo prestado.

Art. 2º – A redação dos §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei nº 8224/01, fica alterada, passando a vigor nos seguintes termos:

“Art. 4º - (...)”

§ 1º – As concessionárias dos serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município

CRB - Diret. Legislativa-02-Jan-2017-07:08-000002-001



PL 53/17

DIRLEG	PL
<i>SB</i>	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

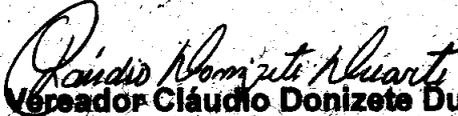
assegurarão, preferencialmente, aos agentes de bordo, a manutenção de seus postos de trabalho, em funções nas bilheterias das estações de integração do sistema de BRT ou em outras que lhe sejam pertinentes,

§ 2º – Para garantir as condições de segurança operacional em todo veículo destinado aos serviços de transporte público e convencional de passageiros por ônibus, deverão ser disponibilizados mecanismos que facilitem o pagamento com créditos eletrônicos, em especial no que se refere aos procedimentos de aquisição de cartões e recarga de créditos, facultada ao usuário a opção prevista no art. 2º a Lei nº 8224/01.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.


Vereador Cláudio Donizete Duarte
(Cláudio da Drogaria Duarte -PMN)



PL 53/17

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	3

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

A relação custo/benefício está presente na maioria das planilhas que envolvem o setor econômico. A elaboração das mesmas tem por efeito imediato conhecer o superávit decorrente da estimativa de receitas sobre o dispêndio com as despesas. Enfim, apurar qual é o lucro obtido. Aqui, a nossa atenção se volta à atuação do segmento econômico das concessionárias do transporte coletivo de passageiros em ônibus do município de Belo Horizonte. Entendemos, sim, a situação do empresário deste setor. Presta um serviço à população, gera empregos, renda, contribui com o pagamento de impostos. Todavia, embora esta atividade propicie o lucro, é inadmissível obtê-lo à custa de um trabalho desgastante para aqueles trabalhadores que estão na linha de frente do exercício de tal atividade, o agente de bordo (cobrador) e o motorista.

O primeiro desempenha papel primordial para o bom andamento da qualidade do serviço de transporte público coletivo e convencional da capital mineira. Além de cobrar a tarifa e dar o troco, o agente de bordo auxilia aos motoristas durante todo o deslocamento pelo trajeto da viagem, opera o elevador destinado às pessoas com necessidades especiais (PNE), estão ativamente presentes no cotidiano da população dando-lhes informações e facilitando seu deslocamento. É fundamental a sua presença na prestação deste serviço.

Quanto ao segundo, o motorista do ônibus, é inaceitável a situação a que querem submetê-lo no afã de melhorar a situação financeira das empresas de ônibus. Já imaginou você, na condução de um veículo, submetido a uma jornada diária de 6 a 8 horas de serviço, trânsito estressante, trabalhando sob o risco eminente de sofrer um assalto. É desumano. Mas, apesar de irracional, isto está acontecendo em nossa cidade.

Pasmem!

Aos sábados, domingos e feriados, e durante o horário noturno retiraram os operadores de bordo dos ônibus/recaindo sobre os ombros dos motoristas a responsabilidade em desempenhar o que é inerente à sua profissão e ainda ter que fazer toda aquela tarefa laboral específica dos operadores de bordo, ou trocadores, como queiram.

Resultado: aumento do desemprego com a dispensa em massa de cobradores (operador de bordo), aumento do stress para os motoristas, incidência maior de risco de assaltos, insegurança e risco de acidentes para os passageiros.



PL 53/17

DIRLEG	FL.
<i>[Signature]</i>	4

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

À vista do quadro real exposto, e, considerando o interesse público, resguardado o direito da acessibilidade das Pessoas com Necessidades Especiais (PNEs), a manutenção da ordem social e a continuidade na prestação de serviços do transporte público coletivo de passageiros, estamos apresentando este projeto de lei que tem por escopo garantir que todo o sistema funcione, operando, como reza a licitação com motoristas e agentes de bordo.

Objetivando proteger o direito ao emprego desses trabalhadores e a qualidade do sistema de transporte público, conto com o apoio dos nobres pares, colegas vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei.

Cláudio Donizete Duarte
Vereador Cláudio Donizete Duarte
(Cláudio da Drogaria Duarte - PMN)